

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 27083/2025/2

Sumário: Proposta de Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Consumo de Bebidas Alcoólicas.

Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público, nos termos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que conforme deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, de 19 de setembro de 2025, foi aprovado o Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Consumo de Bebidas Alcoólicas do Município de Vila Velha de Ródão, nos termos do disposto nos artigos 74.º e 75.º, n.º 1, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e que se publica em anexo ao presente aviso.

2 de outubro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Miguel Ferro Pereira.

Proposta de Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Consumo de Bebidas Alcoólicas

Índice

Nota Justificativa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

Artigo 3.º

Conceito

CAPÍTULO II

Procedimentos de realização dos testes

Artigo 4.º

Seleção dos trabalhadores

Artigo 5.º

Sorteio

Artigo 6.º

Forma e local de realização do teste

Artigo 7.º

Dever de sigilo

CAPÍTULO III

Resultado dos testes

Artigo 8.º

Comunicação do resultado dos testes

Artigo 9.º

Resultado positivo

Artigo 10.º

Contraprova

CAPÍTULO IV

Responsabilidade disciplinar

Artigo 11.º

Responsabilidade disciplinar

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

Plano de recuperação

Artigo 13.º

Direito de acesso

Artigo 14.º

Prazo de conservação

Artigo 15.º

Sensibilização e Divulgação

Artigo 16.º

Reavaliação e revogação

Artigo 17.º

Conhecimento dos trabalhadores

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

Nota Justificativa

O consumo excessivo de álcool em contexto de trabalho está associado a problemas relacionados com o desempenho profissional, tais como o absentismo, a produtividade e as relações interpessoais dos trabalhadores. A diminuição de algumas capacidades como a de reação, de coordenação motora e de decisão são, entre outras, consequências associadas ao consumo excessivo de álcool que podem comprometer a saúde e segurança do próprio trabalhador e de terceiros. Ademais, o consumo de álcool afeta também a imagem do Município no seio da comunidade na qual se insere.

Neste sentido, e face à monitorização da problemática feita pelo Município de Vila Velha de Ródão, revela-se pertinente a atualização do Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Alcoolismo, em vigor desde 04 de julho de 2012, de acordo com os parâmetros atuais legislativos, adotando medidas que salvaguardam o bem-estar, segurança e saúde de todos os trabalhadores do Município.

Assim, pretende-se que o presente Regulamento, que engloba as várias normas de prevenção e regulação do consumo excessivo de álcool no trabalho, constitua um instrumento estratégico, numa lógica preventiva

e pedagógica, promotor da segurança dos trabalhadores e municípios, mas também instalações e equipamentos, traduzindo-se numa mais-valia socioeconómica para o Município e para a população em geral.

O presente Regulamento Interno rege-se pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, no artigo 19.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, no n.º 4, do artigo 136.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação e no artigo 5.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), retificado em 23 de maio de 2018, e ainda na Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

Este Regulamento tem por objetivo promover a saúde, o bem-estar e a segurança dos trabalhadores do Município de Vila Velha de Ródão, estabelecendo normas que visam sensibilizar, prevenir e controlar o consumo de álcool durante o horário de trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O Regulamento é aplicável a todos os trabalhadores que exerçam funções no Município de Vila Velha de Ródão, independentemente do tipo de vínculo.

Artigo 3.º

Conceito

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Trabalhador – a pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego ou qualquer pessoa que exerça atividade no município;

b) Local de trabalho – todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja diretamente ou indiretamente sujeito ao controlo da entidade empregadora;

c) Tempo de trabalho – qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos previstos na legislação em vigor;

d) Alcoolemia – quantidade de álcool existente no sangue de um indivíduo, num determinado momento, por litro de sangue, expressa em gramas/litro (g/l);

CAPÍTULO II

Procedimentos de realização dos testes

Artigo 4.º

Seleção dos trabalhadores

1 – Poderão ser submetidos ao controlo de alcoolemia todos os trabalhadores que desempenham funções no Município de Vila Velha de Ródão.

2 – São automaticamente selecionados para controlo os trabalhadores que foram identificados com taxa de álcool no sangue (TAS) positiva na avaliação imediatamente anterior.

3 – Poderão ser efetuados controlos especiais, em quaisquer dias, aos trabalhadores que:

a) No exercício das suas funções, tenham de manusear maquinaria ou qualquer instrumento de trabalho, produto, substância ou matéria que implique particulares riscos para a segurança do trabalhador ou de terceiros;

b) Intervenham em qualquer acidente ou incidente em serviço, sempre que a situação clínica o permita, independentemente das consequências do mesmo;

c) Apresentem fortes indícios de se encontrarem sob o efeito do álcool;

d) Que tenham sido identificados com TAS positiva no controlo de avaliação imediatamente anterior.

4 – Nos casos previstos no ponto anterior o controlo da alcoolémia será efetuado em qualquer estabelecimento credenciado para o efeito.

Artigo 5.º

Sorteio

1 – Não obstante o referido para casos especiais no artigo anterior, a seleção dos trabalhadores a serem submetidos ao teste para determinação de TAS é feita através de sorteio por método aleatório.

a) O sorteio é realizado na Seção de Recursos Humanos, na presença do Técnico de

b) Higiene e Segurança no Trabalho.

c) O sorteio é realizado através de plataforma informática, gerida pelos Recursos Humanos, que contempla os dados indicados no ANEXO I deste Regulamento.

d) Os sorteios são realizados com uma periodicidade a avaliar pelo Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, em dia e hora incertos.

i) Para a realização do alcooteste, são selecionados quinze trabalhadores efetivos para a realização do teste e sete suplentes, que substituirão os primeiros em caso de não comparência destes.

ii) A substituição referida no ponto anterior ocorrerá por ordem de sorteio.

e) Do sorteio é elaborada automaticamente uma ficha para cada trabalhador designado, que será assinada por todos os presentes.

2 – Antes da realização do teste, é entregue ao trabalhador uma cópia da ficha de sorteio.

Artigo 6.º

Forma e local de realização do teste

1 – Os testes realizar-se-ão durante o período laboral, nos locais de trabalho de cada selecionado, numa área reservada a definir pelo Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, a fim de garantir a máxima

discrição, privacidade e confidencialidade dos visados, salvaguardando a defesa do seu direito à integridade moral e física, e no respeito pelos princípios constitucionais, bem como os princípios consagrados na lei.

2 – Os testes serão realizados por pessoa credenciada para o efeito, sob orientação do Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho.

3 – O controlo do consumo de álcool é efetuado através da realização de teste de alcoolemia, com aparelho de medição de teor alcoólico do ar expirado (alcoolímetro), devidamente aferido e certificado ou homologado para o efeito ou por meio de métodos biológicos.

4 – Os aparelhos de medição do teor alcoólico do ar expirado serão alvo de manutenção e calibração regulares, por parte da entidade que os realiza, de modo a garantir a sua certificação, de acordo com o Regulamento de Controlo Metrológico dos Alcoolímetros.

5 – Os trabalhadores selecionados têm o dever de cooperar na realização dos testes e, salvo motivo justificado, não podem recusar a sua realização, sob pena de violação ao dever de obediência, definido no n.º 8 do artigo 73.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

6 – Aquando da realização do teste, o trabalhador tem a faculdade de solicitar a presença de uma testemunha, devendo a sua identificação constar na folha de registo, conforme Anexo II deste Regulamento.

Artigo 7.º

Dever de sigilo

1 – Todos os intervenientes nos procedimentos previstos neste Regulamento estão obrigados ao dever de sigilo e confidencialidade, sob pena de infração disciplinar.

2 – O tratamento de dados será realizado de acordo com o regime de proteção de dados, devendo ser prestadas, caso o trabalhador as requeira, todas as informações sobre esta matéria.

3 – O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de as informações em causa serem comunicadas, por imposição legal ou para instrução de processo disciplinar, às entidades competentes para o efeito, informando os visados sempre que se verifiquem estas exceções.

CAPÍTULO III

Resultado dos testes

Artigo 8.º

Comunicação do resultado dos testes

1 – Os resultados dos testes são registados na Ficha de Registo de Teste de Alcoolemia, que consta do Anexo III deste Regulamento, onde deverá constar a assinatura do avaliado, de quem realiza o teste e de quem o presencia, devendo ser facultada cópia ao trabalhador.

2 – O resultado do teste só poderá ser comunicado ao trabalhador que o realizou, sem prejuízo do definido no artigo 9.º, referente ao resultado positivo.

3 – O resultado do teste passa a constar do processo clínico do trabalhador, apenas sendo de considerar, na Ficha de Aptidão, a menção de apto ou inapto, que será enviada ao superior hierárquico para os efeitos previstos no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Resultado positivo

1 – Considera-se como resultado positivo todo o teste que revele uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,3 g/l.

2 – Tratando-se de condutor de transporte de crianças, de pesados ou de mercadorias, considera-se resultado positivo o teste que revele uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/l, conforme decorre do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação.

3 – Os trabalhadores que apresentem uma Taxa de Álcool no Sangue (TAS) compreendida entre 0,15g/l e 0,19g/l, no caso dos motoristas e manobradores de máquinas, ou entre 0,45g/l e 0,49g/l, no caso dos trabalhadores em geral, serão submetidos a nova avaliação nos 10 minutos subsequentes.

4 – Em caso de teste positivo, será o trabalhador impedido de continuar ao serviço até ao final do dia de trabalho, devendo ser-lhe aplicada uma falta injustificada, com a consequente perda de remuneração, sem prejuízo da eventual instauração do competente procedimento disciplinar, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.

5 – O Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, em conjunto com o médico do trabalho examinará, logo que possível, a situação decorrente de resultados de testes positivos para avaliação da situação clínica e eventual tratamento de situações de dependência.

6 – O resultado da avaliação será comunicado por escrito ao superior hierárquico do trabalhador, para os efeitos tidos por convenientes, nomeadamente aqueles previstos no capítulo V.

Artigo 10.º

Contraprova

1 – Sempre que o resultado do teste apresente um resultado positivo, nos termos dos n. os 1, 2 e 3, do artigo anterior, o trabalhador pode requerer que lhe seja feita contraprova.

2 – O pedido referido no número anterior deverá ser apresentado por escrito e imediatamente após o conhecimento do resultado do teste, através do preenchimento de requerimento próprio, conforme modelo presente no Anexo IV deste Regulamento.

3 – Na contraprova o trabalhador fica sujeito, obrigatoriamente, a análise de sangue ou de urina, no prazo máximo de uma hora, para confirmação do resultado.

4 – Os encargos inerentes à contraprova serão da responsabilidade do requerente, salvo se o resultado for negativo, caso em que ficarão por conta do Município de Vila Velha de Ródão.

5 – A contraprova é efetuada em laboratório clínico acreditado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade disciplinar

Artigo 11.º

Responsabilidade disciplinar

1 – Os processos e infrações disciplinares decorrentes da aplicação deste Regulamento ficam sujeitos às normas sobre o exercício do poder disciplinar constantes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação ou a outro diploma legal que se aplique ou se venha a aplicar por revogação do referido.

2 – Presume-se violação do dever de obediência, a recusa injustificada nas seguintes situações:

- a) Sujeição ao teste previsto no artigo 4.º deste Regulamento;
- b) Assinatura da Ficha de Registo prevista no n.º 2 do artigo 8.º

3 – É passível de sanção disciplinar, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, a quebra do dever de sigilo previsto no artigo 7.º deste regulamento, de todos os intervenientes no processo, à exceção do próprio trabalhador.

4 – Constitui ainda infração disciplinar o comportamento do superior hierárquico do trabalhador que, tomando conhecimento de que este se encontra a desempenhar funções sob manifestos indícios de se encontrar sob o efeito do álcool, permita que a prestação de trabalho prossiga e não o encaminhe para determinação de taxa de álcool no sangue.

5 – Os factos referidos nos números anteriores, bem como outros suscetíveis de responsabilidade disciplinar, são comunicados ao respetivo superior hierárquico, para efeitos de decisão quanto à instauração de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

Plano de recuperação

1 – O Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho definirá, em conjunto com o médico do trabalho, as estratégias de intervenção adequadas a cada caso, articulando e promovendo uma ação integrada entre as áreas da medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

2 – O plano de recuperação do trabalhador deverá ser articulado em cooperação com a unidade orgânica onde o trabalhador desempenha funções, na medida em que pode determinar adaptações destas funções ao conteúdo do mesmo.

3 – Toda e qualquer informação relativa a este plano de recuperação deverá ser arquivada em processo autónomo e não no processo individual, de acordo com o disposto na legislação respeitante à proteção de dados.

Artigo 13.º

Direito de acesso

O trabalhador, como titular dos seus dados, tem direito de acesso aos mesmos, de acordo com o previsto no artigo 15.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados e no artigo 29.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, devendo esse direito ser exercido junto da Seção de Recursos Humanos, mediante solicitação escrita à Seção de Recursos Humanos.

Artigo 14.º

Prazo de conservação

1 – Atendendo ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados e do n.º 1 do artigo 21.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais objeto do tratamento no âmbito do presente regulamento devem ser conservados por um ano.

2 – Em caso de processo judicial a informação pode ser conservada para além do prazo referido no número anterior, enquanto esta se mostrar necessária.

Artigo 15.º

Sensibilização e Divulgação

A aplicação do disposto no presente regulamento será acompanhada da promoção e divulgação de ações de prevenção de dependências em meios laborais e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool.

Artigo 16.º

Reavaliação e revogação

1 – O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que circunstâncias supervenientes o justifiquem, sendo, em todos os casos, precedida de audição às estruturas representativas dos trabalhadores, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

2 – Este regulamento revoga o atual Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Alcoolismo em vigor desde julho de 2012.

Artigo 17.º

Conhecimento dos trabalhadores

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município de Vila Velha de Ródão, devendo a Câmara Municipal providenciar pela divulgação do mesmo através de meios de publicitação adequados, designadamente meios de divulgação eletrónicos, a afixação do regulamento nos serviços e distribuição em suporte físico aos trabalhadores que não possuam correio eletrónico institucional.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de cinco úteis dias após a sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação

ANEXO I

Ficha de Registo de Sorteio

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Informação sorteio 1

N.º de Sorteio:

Data e Hora do Sorteio:

Local de Realização do Sorteio:

Dados do trabalhador sorteado

Ordem do Sorteio:

Nome:

N.º Trabalhador:

Carreira / Categoria:

Unidade Orgânica:

Descrição:

Local de Trabalho:

Elementos presentes no sorteio

Nome do Dirigente do Serviço

Assinatura:

Data:

Nome do representante do TSHST

Assinatura:

Data:

Tomada de conhecimento do trabalhador 2

Nome do trabalhador sorteado:

Assinatura:

Data:

1 Sorteio realizado por programa informático gerido pelo Município de Vila Velha de Ródão.

2 Após assinatura é dada cópia ao trabalhador.

ANEXO II

Ficha de Realização do Teste com Presença de Testemunha (a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º)

Dados do trabalhador sorteado
Ordem do Sorteio:
Nome:
N.º Trabalhador:
Carreira / Categoria:
Unidade Orgânica:
Descrição:
Local de Trabalho:
Dados da testemunha
Nome:
N.º CC:
Validade:
Elementos presentes na testagem
Nome do Trabalhador Assinatura:
Data:
Nome da testemunha: Assinatura:
Data:
Nome do técnico que realiza o teste: Assinatura:
Data:

ANEXO III

Ficha de Registo de Teste de Alcoolémia (a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

Local da Recolha / Testagem
Dados do trabalhador sorteado
Ordem do Sorteio:
Nome:
N.º Trabalhador:
Carreira / Categoria:
Unidade Orgânica:
Descrição:
Local de Trabalho:
Tipo de Equipamento
Marca: Modelo:
N.º Série: Última Calibração:
Motivo da Realização do Teste
Sorteio aleatório
Suspeita de se encontrar sob influência de álcool / estupefacientes
Outro:
Detecção de taxa de álcool no sangue
1.º controlo Hora: Apto 2 Inapto 3
2.º controlo 1 Hora: Apto 2 Inapto 3
Pedido de contraprova sanguínea Sim Não Resultado:
Observações:
Assinaturas
Nome do Trabalhador Assinatura:
Data:
Nome da testemunha: Assinatura:
Data:
Nome do técnico que realiza o teste: Assinatura:
Data:
1 A Realizar nos termos do N.º 3 do Artigo 9.º
2 Apto (<0,2 g/l ou 0,3 g/l)
3 Inapto (\geq 0,2 g/l ou 0,3 g/l)

ANEXO IV

Modelo Requerimento Contraprova

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

_____ trabalhador n.º ____, a exercer funções no Departamento/Divisão de _____, vem, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, do Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Consumo de Bebidas Alcoólicas, em vigor no Município de Vila Velha de Ródão, requerer a realização de contraprova para determinação de consumo de álcool, após sujeição aos respetivos testes e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declara ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Vila Velha de Ródão, aos ____ de _____ de_____

O trabalhador,

319615571